

CADERNO DE ENCARGOS

Kits 1º CEB ViseuEduca 2021.22

Objeto: Aquisição de Kits de material escolar (1º CEB) 2021.22

Público-alvo: Todos os alunos do 1º Ciclo do Concelho

Data limite de entrega: 1 de setembro de 2021

Local de Entrega: Armazéns Municipais – Paradinha - Viseu

Outros informações:

SERVIÇO DE ENTREGA DO KIT JÁ SEPARADO E PRONTO A ENTREGAR INCLUÍDOS

Composição Kits 1º CEB Material Escolar 2021.22	
Produto	Quantidades
Saco/Mochila Pano Crú c/ gravação a 1 cor e de 1 lado	3600
Lápis Staedtler Noris Nº2	7200
Esferográfica Tipo Cristal Azul	3600
Esferográfica Tipo Cristal Preto	3600
Esferográfica Tipo Cristal Verde	3600
Borracha FAMA Branca 20	3600
Apara Lápis Metálico Simples 1 Furo	3600
Cola Stick Connect 20G	3600
LAPIS COR BIC KIDS TROPICOLORS C/12	3600
Tesoura Escolar	3600
Estojo Escolar cores diversas c/ gravação a 1 cor e de 1 lado	3600
Caderno Quadriculado A4 cores diversas c/ gravação a 1 cor e de 1 lado	3600
Caderno Pautado A4 cores diversas c/ gravação a 1 cor e de 1 lado	7200
MARCADOR GIOTTO C/12	3600

Caderno de Encargos – Clausulas Jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a Aquisição **de Kits de material escolar (1º CEB) 2021.22**

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

O prazo de entrega é de até dia 1 de setembro, valido a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

- 1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2.A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

- 1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

- 1.Pela prestação dos serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.O preço devido pelo Município de Viseu, deve ser pago em conformidade o estipulado no artigo 299º do CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, e em conformidade com o caderno de encargos
- 3.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária calculada de acordo com o estipulado no ponto 3 do Caderno de encargos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula nona

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a "prorrogação dos prazos" de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2- Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo DL nº111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021 de 21/5.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.